DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 4

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Leis 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.589/2022.

" Dispõe sobre Homologação do Currículo Paulista no Municipio de IARAS/SP "

O Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares para se adequarem ao CRSP

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a adesão ao Currículo Paulista no Município de Iaras, construído em regime de colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UndimeS P).

Art 2º. O Currículo Paulista vigorará em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município Iaras no ano letivo de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Munic. de Iaras, 10 de Outubro de 2022.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 127/2022 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 30/09/2022, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: RIOMEDICA RIO PRETO LTDA.**, CNPJ nº 04.244.405/0001-26, com sede na Rua Voluntários de São Paulo nº 3352 – Bairro Centro – CEP 15.015.200 – São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R$ 188.350,00 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), **CIPRUS INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ nº 40.935.855/0001-29, com sede na Rodovia Lauro Pamplona nº 6601 – Bairro Valada Itoupava – CEP 89.162-810 – Rio do Sul – SC, pelo valor total de R$ 9.844,50 (nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), **AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.,** CNPJ nº 33.551.382/0001-09, com sede na Rua Gumercindo Vieira Rocha (Residencial Flora) nº 101 – Bairro Centro – CEP 13.280-168 – Vinhedo – SP, pelo valor total de R$ 96.088,75 (noventa e seis mil e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), **A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 37.140.339/0001-01, com sede na Rua Jundiaí nº 41 – Bairro Matriz – CEP 09.370-180 – Mauá – SP, pelo valor total de R$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais), **PAPA DOCE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.**, CNPJ nº 09.624.705/0001-54, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 216 – Bairro República – CEP 01.048-000 – São Paulo – SP, pelo valor total de R$ 84.662,12 (oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e doze centavos), **SENA COMERCIO E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.**, CNPJ nº 42.038.727/0001-08, com sede na Avenida General Flores da Cunha nº 226 – Bairro Vila Santo Ângelo – CEP 94.910-000 – Cachoeirinha – RS, pelo valor total de R$ 39.712,50 (trinta e nove mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos), **MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 40.613.881/0001-30, com sede na Avenida Doutor Adolpho Miraglia nº 1-40 – Bairro Vila Regina – CEP 17.012-648 – Bauru – SP, pelo valor total de R$ 49.190,00 (quarenta e nove mil e cento e noventa reais), **SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 47.181.976/0001-71, com sede na Avenida Souza Naves nº 1675 – Bairro Centro – CEP 86.870-000 – Ivaiporã – PR, pelo valor total de R$ 29.298,25 (vinte e nove mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**., CNPJ nº 08.528.442/0001-17, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251 – Bairro Distrito Industrial – CEP 15.035-510 – São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R$ 185.483,25 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), **DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA.**, CNPJ nº 37.805.195/0001-57, com sede na Rua Maximiano de Andrade nº 77 – Bairro Vila Velha – CEP 18.870-042 – Fartura – SP, pelo valor total de R$ 19.228,00 (dezenove mil e duzentos e vinte e oito reais), **VIEIRA & CIA. DISTRIBUIDORA LTDA.**, CNPJ nº 01.700.884/0001-50, com sede na Avenida Lorena Carolina de Oliveira nº 181 – Bairro Jardim Vitoria – CEP 38.705-516 – Patos de Minas – MG, pelo valor total de R$ 228.308,50 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e oito reais e cinquenta centavos), **HUMANA ALIMENTAR – DISTRIBUIDORA DE**

MEDICAMENTOS E PROD NUTRIC LTDA., CNPJ nº 02.786.436/0001-83, com sede na Avenida Doutor Adolpho Miraglia nº 1-100 – Bairro Vila Regina – CEP 17.012-648 – Bauru – SP, pelo valor total de R$ 169.277,25 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e **CIRURGICA UNIAO LTDA.**, CNPJ Nº 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25 nº 1908 – Bairro Jardim São Paulo – CEP 13.503-010 – Rio Claro – SP, pelo valor total de R$ 20.481,75 (vinte mil e quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 07 DE OUTUBRO DE 2022.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 138/2022 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 28/09/2022, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: CLINICA IMAGEM LTDA.**, CNPJ nº 02.989.785/0001-00, com sede na Avenida Pinheiro Machado nº 1108 – Bairro Centro – CEP 18.705-380 – Avaré – SP, pelo valor total de R$ 344.180,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta reais); **VALENTINI SERVICOS MEDICOS S/S LTDA.**, CNPJ nº 09.136.960/0001-58, com sede na Avenida Dom Atanásio Merkle nº 539 – Bairro Centro – CEP 18.480-000 – Itaporanga – SP, pelo valor total de R$ 73.875,00 (setenta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais); **CENTRO DE APOIO E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LOVISON GERONIMO LTDA.**, CNPJ nº 26.083.406/0001-79, com sede na Rua Major Arthur Esteves nº 695 – Bairro Vila Angélica – CEP 18.760-370 – Cerqueira César – SP, pelo valor total de R$ 217.104,00 (duzentos e dezessete mil e cento e quatro reais); **LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA – POLICLINICA EM SERVICOS AUXILIARES AO DIAGNOSTICO E TERAPIA LTDA.**, CNPJ nº 46.154.894/0001-75, com sede na Rua Antônio Alves nº 17-38 – Bairro Centro – CEP 17.015-331 – Bauru – SP, pelo valor total de R$ 128.670,24 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) e **BLM REBELO OLIVEIRA – IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA.,** CNPJ nº 28.679.313/0001-37, com sede na Avenida Doutor Cyro de Mello Camarinha nº 530 – Bairro Centro – CEP 18.900-073 – Santa Cruz do Rio Pardo – SP, pelo valor total de R$ 713.115,70 (setecentos e treze mil e cento e quinze reais e setenta centavos), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 07 DE OUTUBRO DE 2022.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 17 de 10 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais de programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Roberto de Oliveira Pereira Junior, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a resolução deste Conselho Municipal sob o número 01/2021 a qual estabelece novas normas para registro de entidades não governamentais e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a solicitação da Rede de Assistência Social Cristã – **RASC** sob o número do CNPJ: 60.004.165/0001-63 com o Programa Educando para a Vida – Serviços Bancários – (modalidade EaD);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o registro da entidade a partir do dia 10 outubro de 2022 com validade de 02 anos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Iaras, 10 de outubro de 2022.

Roberto de Oliveira Pereira Junior
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua: Barão do Rio Branco, 157 – São Benedito – Iaras/SP
Telefone: 14 – 3764-9408 Email: cmdcaiaras@gmail.com

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Certificado de Inscrição de Programa

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Iaras/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069/90, art. 88, II e arts. 90 e 91 – ECA, das Resoluções do CONANDA nºs 105/2005, 106/2005, 116/2006 e Resoluções do CONANDA atinentes ao Registro de Entidades e inscrição de Programas, bem como, conforme artigo nº 358, § 1º, da Portaria nº 671 de 8 de novembro de 2021 que estabelece a realização do Programa de Socioaprendizagem na modalidade à distância,, da Lei Municipal nº 271/2003 e Resolução CMDCA - Iaras/SP nº 01/2021, como órgão responsável pelo registro de entidades, inscrição e reavaliação dos programas direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes no Município, certifica que a entidade REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ - **RASC**, CNPJ 60.004.165/0001-63, com sede no município de Bauru, endereço: Luiz Bassoto, nº 5-50, Bairro Vila Carmem – Bauru /SP, CEP: 17030-500, encontra-se com o **Programa de Aprendizagem Educando para a Vida – Serviços Bancários na modalidade EaD**, inscrito neste Conselho sob o número 05, com validade até **10/10/2024** conforme Art. 91 § 2º do ECA:

Iaras, 10 de outubro de 2022.

Roberto de Oliveira Pereira Junior
Presidente do CMDCA

Rua: Barão do Rio Branco, 157 – São Benedito – Iaras/SP
Telefone: 14 – 3764-9408 Email: cmdcaiaras@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2022

*"**Dispõe sobre a revisão de dispositivos da Lei Orgânica Municipal e adota outras providências**".*

A Presidenta da Câmara Municipal de Iaras, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Iaras:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. São símbolos do Município, a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e outros que a lei dispuser.

Art. 2º Os incisos XVII e XIX do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

XVII – Aprovar regulamentos sobre licitação e a contratação em todas as modalidades, para a Administração Direta e Indireta, respeitada as normas gerais da legislação federal;

XIX - Permitir ou autorizar serviços de táxis mediante regular processo licitatório, fixando as respectivas tarifas e legislar a respeito de sua identificação;

Art. 3º O artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada Legislatura, pelo sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, na forma das Leis Eleitorais.

§ 1º - Cada Legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos.

§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, até o final da sessão legislativa que antecede as eleições, dando-se ciência ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3° - O cálculo do número de Vereadores obedecerá aos limites dispostos no Inciso IV do art. 29 da Constituição Federal.

§ 4º - O número de habitantes a ser utilizado para base de cálculo, será o fornecido, mediante certidão, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - ou outro órgão que vier substituí-lo, como efetivo ou projetado na época considerada.

Art. 4º O parágrafo primeiro do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - ...

§ 1º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes e outras modalidades, conforme dispuser o Regimento Interno e as remunerará de acordo com a legislação específica, vedado o pagamento por sessão extraordinária.

Art. 5º O artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação da Legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente às eleições, às 10 (dez) horas, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, para posse de seus membros.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - No ato de posse os Vereadores farão declaração de seus bens, que serão transcritas em livro próprio, ou qualquer meio impresso, filmado, eletrônico e/ou digital, constando da ata o seu resumo, devendo ser renovada anualmente no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 6º O parágrafo único do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

Parágrafo único – O processo de cassação de mandato do vereador será regulado pelo Decreto Lei 201/67 e o que também dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º O caput do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – No caso de vaga ou licença de Vereador por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, o presidente convocará imediatamente o Suplente.

Art. 8º O artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O mandato do Vereador será remunerado por subsídio na forma fixada pela Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes das eleições para vigorar na Legislatura subsequente e obedecerá aos limites previstos no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O subsídio do presidente da Câmara poderá ser estabelecido em valor superior à dos demais vereadores, respeitados os limites do *caput*.

§ 2º - Serão remuneradas somente as sessões ordinárias.

Art. 9º O inciso XIX do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

XIX – Consórcio com outros entes da federação e, se resultarem encargos não previstos na lei orçamentária, os convênios com entidades públicas ou particulares.

Art. 10. Os parágrafos primeiro e terceiro do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte

redação:

Art. 25 (...)

§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, previsto no inciso VIII, podendo tal prazo ser prorrogado se devidamente justificado, na forma do artigo 73, inciso XVIII.

§ 3º - A convocação de que trata o inciso IX, será expedida pelo Presidente, obedecidos os seguintes preceitos:

I - Que o pedido de Vereador ou de Comissão seja aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - O convocado comparecerá pessoalmente, para prestar informações sobre assunto previamente determinado.

Art. 11. O inciso II do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. (...)

II - Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Art. 12. O parágrafo único do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros e havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, será expedido o respectivo ato, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.

Art. 13. O artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - O Regimento Interno determinará as matérias que devam ser objeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, obedecidos os seguintes preceitos:

I - Iniciativa exclusiva de Vereador, da Mesa ou de Comissões;

II - Deliberação em único turno;

III - Promulgação pelo Presidente da Câmara;

IV - Não depende de sanção do Prefeito.

Art. 14. O parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. (...)

§ 2º - Os projetos de lei, salvo expressa deliberação em contrário, serão apreciados em um único turno de discussão e votação.

Art. 15. O parágrafo quarto do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. (...)

§ 4º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio aberto.

Art. 16. O parágrafo terceiro do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão declaração de seus bens, que serão transcritas em livro próprio, ou qualquer meio impresso, filmado, eletrônico e/ou digital, constando da ata o seu resumo, devendo ser renovada anualmente no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e entregue uma cópia no Poder Legislativo para arquivo.

Art. 17. O artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 - A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara a partir do penúltimo ano da Legislatura para vigorar na seguinte, porém até 30 (trinta) dias antes da eleição do novo Prefeito, estando sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 18. O artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 - O Vice-Prefeito terá sua remuneração fixada na forma do artigo anterior.

Art. 19. Ficam revogados os artigos 71, 78, 79 e 82 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20. Acrescenta o inciso X, ao artigo 84, com a seguinte redação:

Art. 84 - ...

X - Os cargos em comissão e as funções de confiança, deverão ser exonerados pelo prefeito municipal até o último dia do mandato.

Art. 21. O *caput* do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Art. 22. O parágrafo primeiro do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. (...)

§ 1º - A constituição de convênios, consórcios ou Plano Comunitário, dependerá de autorização legislativa, desde que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária.

Art. 23. Acrescenta o parágrafo quarto ao artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 102. (...)

§ 4º - Assinado o convênio de que trata o § 1º a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Câmara Municipal respectiva no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 24. O artigo 113 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 - As licitações realizadas pelo Município para compras, obras e serviços serão procedidas com estrita observância da legislação pertinente, em especial ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 25. O *caput* do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 - São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 26. O inciso III do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. (...)

III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 27. O parágrafo único do artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. (...)

Parágrafo único - A criação, transformação e extinção dos cargos, empregos ou funções da Câmara, bem como a fixação e alteração de seu vencimento, dependerá de Projetos de Resolução e Lei, de iniciativa da Mesa.

Art. 28. O artigo 136 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136 - O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara pelo Executivo, até o dia 20 e será disponibilizado no Portal da transparência do município.

Art. 29. Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. O *caput* do artigo 132 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder aos limites estabelecidos na lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecidos os critérios da lei municipal.

Art. 31. O *caput* do artigo 156 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, será instrumento básico da política de desenvolvimento do município e expansão urbana, devendo seguir as diretrizes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e respectivas alterações.

Art. 32. Acrescenta o parágrafo quarto ao art. 114 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação.

Art. 114. (...)

(...)

§ 4º. O disposto nos incisos XIX e XXIV são aplicáveis aos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários).

Iaras, em 04 de outubro de 2022.

MARILUCIA PEREIRA DE SOUZA

Presidenta da Câmara

Denise Ramires Moura

1ª Secretária

Rafael César Martins de Oliveira

2º Secretário

.....